



LEI N.º 3.086, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a cobrir despesas com repasse financeiro às entidades, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Fundo Municipal da Assistência Social
008.244.005.2061 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Fonte de Recurso: 001 – Tesouro
Aplicação: 510 – Assistência Social

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.04.08.244.005.2061.335039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 2º- O crédito adicional especial será coberto com o recurso resultante de anulação parcial de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Fundo Municipal da Assistência Social
008.244.005.2061 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Fonte de Recurso: 001 – Tesouro
Aplicação: 510 – Assistência Social

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.04.08.244.005.2061.335043	Subvenções Sociais

Artigo 3º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



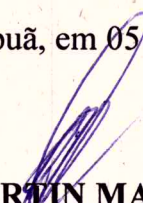
LEI N.º 3.086, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Parágrafo único. As alterações necessárias objetivando o repasse financeiro às entidades, serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de investimento (PPA) do período de 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.943, de 21 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2021 (Lei Municipal nº 3.047, de 17 de junho de 2020), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2021 (Lei Municipal nº 3.055, de 06 de novembro de 2020).

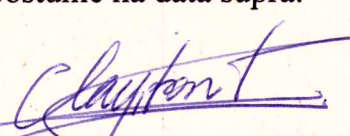
Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer o atendimento as Entidades.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de agosto de 2021.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado